

PORTARIA DE IMPLANTAÇÃO DO RECADASTRAMENTO ANUAL DOS MILITARES DA ATIVA, INATIVOS, DEPENDENTES E PENSIONISTAS DO CBMDF

Portaria n.º 7, de 14 de abril de 2009.

Portaria de implantação do recadastramento anual de militares da ativa, inativos, dependentes e pensionistas do CXBMDF.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, incisos I, II e IV, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov.1994; o art. 9º da Lei n.º 8.255, de 20 nov.1991; o disposto no art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal; e arts. 1º, 2º e 4º da Lei n.º 11.770, de 9 set. 2008; e o Decreto n.º 2.251, de 12 jun.1997; e

Considerando a necessidade de recadastramento dos dependentes dos militares e pensionistas do CBMDF para atualização dos dados nos sistemas de pagamento e saúde, e que os usuários do sistema de saúde só poderão utilizar as clínicas e hospitais credenciados com o novo cartão de saúde, que será entregue somente aos dependentes que ainda façam jus à dependência, resolve:

Art. 1º **IMPLANTAR** o “recadastramento anual” dos militares ativos e inativos, dependentes e pensionistas da Corporação.

Art. 2º Compete à DP e à DIP a responsabilidade pelo recadastramento dos militares, dependentes e pensionistas.

Art. 3º Toda a documentação relativa aos militares, dependentes e pensionistas deve permanecer nas mencionadas Diretorias.

Art. 4º O não recadastramento dos dependentes e pensionistas implicará na exclusão dos benefícios a eles vinculados.

Art. 6º Ficam as Diretorias mencionadas nesta Portaria autorizadas a constituírem comissões ou adequarem as suas estruturas para a realização do recadastramento,

estando a DP autorizada a cadastrar os ativos e a DIP a convocar os inativos e pensionistas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, devendo o primeiro recadastramento ser iniciado no mês de abril de 2009.

SÉRGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD – Cel. QOBM/Comb.

Comandante-Geral